



**LEI N° 7845/2020**

**DISPÕE SOBRE A  
DIVULGAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES REFERENTE À  
APLICAÇÃO DE RECURSOS  
DERIVADOS DE MULTAS DE  
TRÂNSITO APLICADAS NO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM - ES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA**

**Art. 1°** Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

**Art. 2°** A divulgação deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I. quantidade total de multas aplicadas, com detalhamento da infração cometida;
- II. total arrecadado;
- III. destinação do recurso e quanto foi aplicado em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento e fiscalização.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de outubro de 2020.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
**Vereador-Presidente**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 37003500370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

